



PARECER/CGM/PMSMG

PARECER Nº 316-CGM

RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34/22

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0012

OBJETO: TRATA-SE DA FORMALIZAÇÃO DO **1º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20220209**, RELACIONADO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO CENTRAL DE PATRIMÔNIO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0012, a qual TRATA-SE DA FORMALIZAÇÃO DO **1º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20220209**, RELACIONADO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO CENTRAL DE PATRIMÔNIO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.

1- Relatório:

O processo Administrativo Nº 34/2022, tramita neste Controle interno em 22 de novembro de 2022. Em decorrência do final da vigência contratual, a Administração manifesta-se no sentido de formalizar o 1º Termo aditivo de **vigência**. Desta feita, o novo prazo de vigência, será de **02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**. Tudo conforme os despachos anexado dos autos. Cita-se os documentos que instruem o Processo Administrativo:

- ✓ Ofício Nº525/2022. Secretária Municipal de Educação, Sra. Cristiana Grimouth Taveira solicita junto ao Departamento de Licitação, providências para formalização do 1º termo aditivo, fls. 103 dos autos;
- ✓ Manifestação de Fiscal de Contrato, fls. 104 a 105 dos autos;
- ✓ Portaria de Fiscal de Contrato Nº 066/2022, de 14 de fevereiro de 2022, fls. 106 dos autos;
- ✓ Juntou Cópia do Contrato Nº 20220209, fls. 107 a 117 dos autos;



- ✓ Ofício N° 524/2022. Secretária Municipal de Educação, Sra. Cristiana Grimouth Taveira, solicita junto a locador do imóvel. **Sr. EDGARD DE ASSIS MONTEIRO**, anuência para prorrogação do contrato N° 20220209, fls. 118 dos autos;
- ✓ Declaração de anuência, fls. 119 dos autos;
- ✓ Juntou Solicitação de dotação Orçamentária, fls. 120 dos autos;
- ✓ Despacho do Departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário do Fundo Municipal de Educação, fls. 121 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 122 dos autos;
- ✓ Termo de autorização, fls. 123 dos autos;
- ✓ Juntou cópia do Decreto N° 012/2022. O qual dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 124 a 128 dos autos;
- ✓ Justificativa Técnica da Comissão Permanente de Licitação, fls. 129 a 130 dos autos;
- ✓ Minuta do Termo Aditivo ao contrato, fls. 131 a 132 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 134 a 137 dos autos;

2- Análise Sumária:

Vislumbrando o aspecto formal do processo, fora detectado que seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos acostados dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para a elaboração do 1º Termo Aditivo de prazo, relacionado a locação de imóvel por parte da administração pública quando essa é a locatária; verifica-se nos autos que estão presentes, todos os documentos exigidos por lei para a elaboração do Termo Aditivo. Somado a isso existe fundamentação legal, para prorrogação de contratos administrativos, elencados no **artigo 57 §2º da Lei 8.666/93**. Licitações e Contratos.

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a prorrogação da vigência, acompanhado da minuta do 1º termo aditivo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93; Entendo legal a formalização do termo aditivo supramencionado.

Válido salientar; Consta dos autos, Despacho do Departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário do Fundo Municipal de Educação, para a cobertura das despesas, fls. 121, em conformidade com o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93.



3-Conclusão:

Mediante o exposto, verificando conformidade processual para elaboração do 1º termo aditivo de prorrogação de prazo. Dispensa de licitação Nº 7/2022-0012 para a locação de imóvel, o mesmo seguirá o seu curso normal para ratificação pela autoridade competente e assinatura do 1º termo aditivo, devendo seu extrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011. Após o cumprimento das recomendações, o mesmo ficará apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer;

São Miguel do Guamá, 22 de novembro de 2022.

Análise por:

SILVIA REGINA SOARES SILVA
Assessora Jurídica
Portaria Nº 409/2022

De acordo:

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021